



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



**SENTENÇA DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA
MONTEIRO**

PROCESSO:	TC-00020292.989.21-7
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM▪ ADVOGADO: LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
RESPONSÁVEL:	▪ JOSE CARLOS DE AGUIAR CALDERARO
EM EXAME:	APOSENTADORIA
EXERCÍCIO:	2020
INTERESSADOS:	ABELARDO PAULINO JÚNIOR E OUTROS
INSTRUÇÃO:	UR-17/DSF-I

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela Fiscalização concluiu pela legalidade das aposentadorias para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Os autos retornaram do D. MPC nos termos do Ato Normativo nº 6/2014-PGC, DOESP 6/2/2014.

É o relatório.

DECISÃO

Em preliminar, de ofício torno sem efeito a sentença inserta no evento 18, devido às incorreções havidas, e determino a invalidação de seu movimento.

Quanto ao mérito, a instrução processual não aponta imperfeições que possam comprometer os atos concessórios de aposentadoria realizados pelo órgão no exercício de 2020.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadoria em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se, por extrato.

Ao cartório para:

1. Certificar o trânsito em julgado;
2. Invalidar a sentença inserta no evento18;

Após, ao DSF-2.1 para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

CA, 14 de dezembro de 2021.

SILVIA MONTEIRO

AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO

ybgp/sgof

PROCESSO:	TC-00020292.989.21-7
ÓRGÃO:	<ul style="list-style-type: none">▪ INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - IPREM▪ ADVOGADO: LILIAN DE FREITAS (OAB/SP 206.813)
RESPONSÁVEL:	<ul style="list-style-type: none">▪ JOSE CARLOS DE AGUIAR CALDERARO
EM EXAME:	APOSENTADORIA
EXERCÍCIO:	2020

INTERESSADOS: ABELARDO PAULINO JÚNIOR E OUTROS
INSTRUÇÃO: UR-17/DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de aposentadoria em exame e, por via de consequência, concedo o seu registro, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SILVIA CRISTINA MONTEIRO MORAES. Sistema e-TCESP.
Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-LLG1-3IES-55D6-4L56